

**CERTIDÃO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES**

Getúlio Fagundes da Rocha

Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES****LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL**

FLS. MATRÍCULA

01 20.469

MATRÍCULA: 20.469 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove).- Bento Gonçalves, 15 de setembro de 1986.-(Prot.49.439).- **IMÓVEL:** Um terreno urbano, com frente para a Estrada São Vendelino, nesta cidade, com a área de mil, trezentos e quatro metros quadrados... (1.304,00m²), sem benfeitorias, com forma geométrica de um triângulo, confinando: Norte, é o vértice do triângulo; Sul, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com terreno de Roberto Pozza e outros; Leste, na extensão de noventa e nove metros (99,00m) com propriedade de Fasolo S/A.-Indústria e Comércio; Oeste, na extensão de cento e cinco metros (105,00m), por uma linha ligeiramente curva, com a Estrada São Vendelino. O imóvel supra descrito não possui quarteirão determinado, não podendo se precisar distância - de esquina.-**Proprietária:** FASOLO S/A.-INDUSTRIA E COMERCIO, pessoa jurídica com sede na rua Guilherme Fasolo, nº 610, nesta cidade, cgc nº 87 547 519/0001-72.- **Registro Anterior:** Transcrição nº 32.355, fls. 85 do livro 3-AR, deste Ofício.- Dou fé.- Oficial:... (Nelson Antonio Astolfi).-CZ\$ 21,00-.....

AV.1-20.469.-Bento Gonçalves, 07 de junho de 1990.-(Prot.64.235/236) Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito em 11 de maio de 1990 para constar que conforme Ata de Assembleia Geral e Extraordinária datada de 28 de abril de 1990 e, devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JCRGS) sob nº 1.023.362 de 15 de maio de 1990, a proprietária passou a denominar-se **"FASOLO S.A. - INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS"**.-..... (Clodoaldo Ivan Fávero-Of.Desig.-Portaria nº 28/90).-.....

R.2-20.469.-Bento Gonçalves, 12 de maio de 1992.-(Prot.69.223).... **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:** Escritura Pública de Confissão de Dívidas com a Composição da Forma de Pagamento e outros Pactos, Mediante a Constituição de Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória lavrada em 30 de abril de 1992 no Segundo Tabelionato desta cidade (Lº 22 fls.175/181/v).-**Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC (MF) sob nº 00 000 000/0181-39.-**Devedora:** FASOLO S.A. INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS, Sociedade Anônima, inscrita no CGC (MF) sob nº 87 547 519/0001-72, sediada na rua Guilherme Fasolo, nº 610, nesta cidade, com **CND/IAPAS nº 149.422 série C.-Valor:** CR\$ 13.040.000,00 sendo avaliado para os efeitos do artigo 818 do Código Civil em... CR\$ 2.737.323.500,00 (em conjunto com outros imóveis).-Sobre os saldos devedores diários apresentados nas contas vinculadas aos financiamentos confessados no presente instrumento, descrito na cláusula primeira, incidirá correção monetária calculada **"pro-rata temporis"** com base na variação positiva do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao do dia do cálculo.-Sobre a média mensal dos saldos devedores diários previamente corrigidos incidirão encargos

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página -.....

Continuação da página anterior -----

MATRÍCULA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES****LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL**

FLS.	MATRÍCULA
01v.	20.469

adicionais à taxa nominal de 2,0 (dois) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos encargos, (básicos e adicionais), calculados pelo método - hamburguês, serão debitados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente ao valor nominal de cada uma delas.-Se por qualquer motivo, deixar de ser divulgado o... IGP-DI, será utilizada a variação positiva de um dos seguintes índices, na seguinte ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas.. Econômicas (FIPE) ou, na falta destes qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente.-Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o índice correspondente ao respectivo mês, os encargos básicos previstos acima serão calculados com base na variação acumulada da Taxa Referencial Diária (TRD) no período entre a data da última atualização e da liquidação, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.-Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de qualquer prestação de... principal, encargos financeiros e demais acessórios - ou se o Banco, a seu juízo, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa - moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição/ aos encargos previstos na cláusula terceira, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao ano e enquanto não regularizada a operação.-Os juros, as despesas, os prêmios de seguro e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta... por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro aos devedores, ressalvado a estes reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o Banco... lhes fizer.-O total devido será pago no prazo de seis (6) anos, em prestações mensais, com vencimentos e valores conforme a seguir: De 31.10.92 a 30.09.93 doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, no valor de CR\$..... 125.325.443,53 cada.-De 31.10.93 a 30.09.94, 12 (doze) prestações/ mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, no valor de CR\$ 187.988.165,31 cada.-De 31.10.94 a 30.09.95, 12... (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, no valor de CR\$ 250.650.887,07 cada.-De 31.10.95 a 30.09.96, 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, / vencíveis no último dia de cada mês, no valor de CR\$ 313.313.608,85 cada.-De 31.10.96 a 28.02.98, 17 (dezessete) prestações mensais,... iguais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, no valor de CR\$ 250.650.887,08; em 31.03.98, uma prestação no valor de CR\$ /

CONTINUA A FOLHAS

02

Continua na próxima página -----

Continuação da página anterior -----

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

02

20.469

continuação da matrícula número 20.469.-----

250.650.887,12.-A imputação dos pagamentos das dívidas confessadas será feita na forma legal, ficando desde já acordado que os pagamentos serão efetuados exclusivamente nas datas fixadas no presente.. instrumento, salvo se com eventuais antecipações e/ou remições venha a concordar o Banco.-Todas as obrigações aqui assumidas serão/satisfeitas na Agência do Banco nesta praça, e o foro deste contrato é o desta cidade e Comarca, facultado, porém, ao Banco optar pelo foro de sua sede, pelo da Capital deste estado, pelo do domicílio dos devedores, ou dos fiadores, ou ainda, pelo do local onde / se encontram os bens dados em garantia.-**Obs:** As demais Cláusulas e Condições da Hipoteca aqui constituída constam na Escritura Pública descrita na inicial.-Eu (Getúlio Fagundes da Rocha), Oficial do Registro de Imóveis, que fiz datilografar, conferi, dou fê e assino.-Emol. CR\$ 86.638,00.-----

Oficial.

AV.3-20.469.-Bento Gonçalves, 19 de maio de 1995.-(Prot.78/282).--

ADITIVO: Aditivo de Re-Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com a Composição da Forma de Pagamento e Outros Pactos, Mediante a Constituição de Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória (celebrada em 30/04/92, Ato nº 4.070-044/92 fls.175/181 do Lº nº 022 do 2º Tabelionato), lavrado em 01 de outubro de 1993 no Segundo Tabelionato desta cidade (Lº nº 024 fls.nº 176/177 /v ATO nº 4.375-164/93).-Dito aditivo tem por objeto RETIFICAR e / RATIFICAR, na forma das cláusulas abaixo, a Escritura Pública já / descrita na inicial, por FASOLO S.A. INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS e o BANCO DO BRASIL S.A., no valor de Cr\$ 15.039.053.224,60,/ com vencimento final em 31 de março de 1998.-**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS ADICIONAIS PACTUADOS NA "CLÁUSULA TERCEIRA"** / da Escritura ora Aditada. O credor e a Devedora tem justo e acorda do, neste ato, alterar os **ENCARGOS ADICIONAIS** pactuados na "CLÁUSULA TERCEIRA" da Escritura ora aditada, que passarão a ser calculados, a partir de 01.09.93, à taxa de 1,00 (um) ponto percentual ao mês, permanecendo inalteradas a metodologia de cálculo, as épocas/dos débitos e de exigibilidade e tudo o mais o que se contém na referida "CLÁUSULA TERCEIRA".-**"CLÁUSULA SEGUNDA" - ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** - Achando-se a COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS, em primeiro (1º) de setembro de 1993, elevada a **CR\$ 887.627.068,44** (oitocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, sessenta/ e oito cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), o Credor e a Devedora, por este ato, alteram a forma de pagamento descrito na.. "CLÁUSULA SEXTA" do instrumento ora aditado, ajustando-a em 51.... (cinquenta e uma) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia de cada mês, na forma abaixo:De 31.01.94 a 30.09.94 - 09 (nove) prestações de **CR\$ 12.864.153,00** cada; de 31.10.94 a 30.09.95, 12 (doze) prestações de **CR\$ 17.152.225,00** cada;de 31.10.95 a 30.09.96, 12 (doze) prestações de **CR\$ 21.440.245,00** cada; de/

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página -----

Continuação da página anterior -----

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA

02v. 20.469

31.10.96 a 38.02.98, 17 (dezessete) prestações de CR\$ 17.152.225,00 cada; -e- finalmente, em 31.03.98, 01 (uma) prestação de CR\$..... 17.152.226,44.-**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÃO ESPECIAL** - Os Devedores declaram-se, neste ato, cientes de que o saldo devedor original da dívida, atualizada, na data do ajuste em 30.04.92, conforme as condições previstas nos respectivos instrumentos de crédito, inclusive para a situação de inadimplemento, totaliza Cr\$..... 43.935.092.768,95. Mediante negociação, os Devedores e o Credor tiveram justo e acordado compor a dívida, em 30.04.92, pelo valor de Cr\$ 15.039.053.224,60. No caso de não cumprimento das obrigações / assumidas pelos Devedores, o Credor poderá cobrar a dívida original atualizada, desde o seu vencimento e até a data do ajuste, com base nas condições previstas nos respectivos instrumentos de crédito, inclusive para a situação de inadimplemento, no valor de Cr\$.. 43.935.092.768,95, já apurado. Este montante, fica sujeito aos encargos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA da Escritura Pública já descrita na inicial, desde a data do ajuste e até o seu vencimento ordinário ou extraordinário e, a partir daí, às cominações estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA da Escritura Pública acima citada.-"**CLÁUSULA QUARTA**" - **RATIFICAÇÃO** - Assim ajustados, os Devedores e o Credor, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a Escritura Pública de Confissão de Dívidas e Composição, Ato nº 4.070-044/92,.. ora aditada, bem como os títulos originais que lhes deu origem, os quais serão juntados num só instrumento, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos no que não for aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém. ~~Eu, (Getúlio Fagundes da Rocha),~~ Oficial do Registro de Imóveis, que fiz datilografar, conferi, dou fé e assino.-Emol. R\$ 239,61.-.....
O Oficial.

AV.4-20.469.-Bento Gonçalves, 23 de maio de 1995.- (Prot.78.302).-..
ADITIVO: Aditivo de Re-Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com a Composição da forma de pagamento e outros Pactos, mediante a Constituição de Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória, celebrada em 30.04.92, Ato nr. 4.070-044/92, fls./175/181, do Livro nr. 022, do 2º Tabelionato desta cidade, no valor de Cr\$ 15.039.053.224,60; Escritura essa retificada e ratificada pelo Aditivo de 01 de outubro de 1993, Ato nr. 4.375/164/93 Livro 024 fls.176/177vº, datado de 01 de dezembro de 1994, nesta cidade.-Dito aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Escritura Pública já descrita na inicial, por Fasolo S.A. INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS e o BANCO DO BRASIL S.A., no valor de Cr\$ 15.039.053.224,60, com vencimento final em 31 de março de 1998, Escritura essa retificada e ratificada pelo aditivo de 01 de outubro de 1993, também já descrito na inicial **CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Achando-se a.. **COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS**, em primeiro (1º) de dezembro de 1994, elevada a R\$ 12.796.826,77, o CREDOR E O DEVEDOR, por este ato, alteram

CONTINUA A FOLHAS

03

Continua na próxima página -----

Continuação da página anterior -----

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

03

20.469

continuação da Matrícula nº 20.469 Lº 2-RG.-----

a forma de pagamento descrita na "CLÁUSULA SEXTA" da Escritura Pública de Confissão de Dívidas - ato nr. 4.070-044/92 e na "CLÁUSULA SEGUNDA" do aditivo de retificação e ratificação à Escritura Pública - ato nr. 4.375/164/93, ajustando-a em 40 (quarenta) prestações mensais consecutivas, com vencimentos no último dia de cada.. mês, na forma abaixo: De 31.12.94 a 30.09.95 - 10 (dez) prestações de R\$ 297.188,69; De 31.10.95 a 30.09.96 - 12 (doze) prestações de/ R\$ 371.584,26; De 31.10.96 a 28.02.98 - 17 (dezesete) prestações/ de R\$ 297.188,69; e, em 31.03.98 - 01 (uma) prestação de R\$..... 313.721,02.-**CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO:** Assim ajustados os DEVEDORES e o CREDOR, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a Escritura Pública de Confissão de Dívidas e Composição, Ato número 4.070-044/92, e seu aditivo de retificação e ratificação, Ato nr./ 4.375/164/93, ora aditados, bem como os títulos originais que lhes deu origem, os quais serão juntados num só instrumento, formando / um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos no que... não for aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém.-Eu (Getúlio Fagundes da Rocha), Oficial do Registro de Imóveis,/ que fiz datilografar, conferi, dou fé e assino.-Emol. R\$ 489,46.-- O Oficial.

AV.5-20.469.-Bento Gonçalves, 24 de outubro de 1995.-(Prot.79.464; e 79.465).-Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento/ feito em 18 de outubro de 1995, para constar que conforme Ata de.. Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de.. abril de 1995, e devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do / Estado do Rio Grande do Sul sob nº 95/1424907 em 18 de julho de... 1995, a proprietária FASOLO S.A. - INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS, funcionará sob a denominação social de **GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.-Eu, Margarete Festa Santini-Escrevente Autorizada que/ datilografei, o Registrador, ou Substituto que confere, dá fé e as sina.-Emol. R\$ 7,45.-----

R.6-20.469.-Bento Gonçalves, 18 de novembro de 1996.-(Prot.83.383) **PENHORA:** Mandado de Registro expedido pela Terceira Vara Judicial/ desta cidade em 08 de novembro de 1996, extraído da Ação de Execução de Títulos nº 42 e assinado por Roseli Stefenon Valduga, Oficial Ajudante da Terceira Vara Judicial desta Comarca que assina por ordem do Juiz, conforme O.S, nº 01/96.-Devedores: **GUIFASA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; FRANCISCO RENAN OROÑOZ PROENÇA; YEDA LUCIA FASOLO PROENÇA; EMANUEL RAMOS STUMPF e IONE NARCISSO STUMPF**.-Credor: **BANCO DO BRASIL SA**.-Valor: **R\$ 20.000,00** (avaliado em 12/04/1996).-Eu, Margarete Festa Santini-Escrevente Autorizada que datilografei o Registrador, ou Substituto que confere, dá fé e assina.-Emol.:R\$ 99,21.-----

DANIEL BALDO
Substituto do Registrador

Continua na próxima página -----

Continuação da página anterior -

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA
03v. 20.469

- DANIEL BALDO -

Substituto do Registrador

R.7-20.469.-Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1998.- (Prot.90.513)
PENHORA: Mandado de Registro de Penhora extraído do PROCESSO nº 920 - EXECUÇÃO FISCAL - expedido pela Terceira Vara Judicial desta cidade, em 06 de maio de 1998 e, devidamente assinado pelo Exmº Sr. Dr. Luciano André Losekann, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Judicial desta Comarca.- **Credora:** FAZENDA NACIONAL, por sua procuradora Drª Silvana P. Robetti, Matrícula nº 3.011.314.8.- **Devedora:** FASOLO SA INDÚSTRIA DE COUROS E SUCEDÂNEOS (GUIFASA), CGC 875.475.19/0001-72, com endereço na Rua Guilherme Fasolo, nº 610, nesta cidade.- **Depositário:** Francisco Renam Oronoz Proença.- **Valor da Causa:** R\$ 122.661,24 (até 17/10/94), tendo sido o presente imóvel avaliado em R\$ 85.000,00 (cfe. avaliação efetuada em 17/10/1997).- Eu, Margarete Festa Santini - Escrevente Autorizada que datilografei, o Registrador, ou Substituto que confere, dá fé e assina.- Emol.R\$ 301,20.-.....

R.8-20.469.-Bento Gonçalves, 25 de junho de 2002.- (Prot.104.168).
PENHORA: MANDADO de REGISTRO da PENHORA extraído dos autos do PROCESSO nº 2001.71.13.003227-7 - EXECUÇÃO FISCAL, expedido em 23 de abril de 2002 pela Vara Federal desta cidade e, devidamente assinado por Marcelo Donini - Diretor de Secretaria que assina por ordem do Exmº Sr. Dr. Marcelo Krás Borges, MM. Juiz Federal da Circunscrição Judiciária desta Comarca.- **Devedora:** GUIFASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Rua Senador Salgado Filho, 640, São Bento nesta cidade.- **Credor:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.- **Depositário:** JOSÉ ANTÔNIO POMPERMAYER.- **Avaliação do Imóvel:** R\$..... 123.880,00 (em 25/01/2002).- **Obs:** Faz parte integrante: o AUTO de PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO, de 25/01/2002.- Eu, Margarete Festa Santini - Substituta do Registrador que datilografei, dou fé e assino juntamente com o Registrador e Substituto.- Emol.R\$ 436,00

R.9-20.469- Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2003.- (Prot. nº 109.290).-.....
PENHORA: MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA expedido pela JUSTIÇA FEDERAL - Vara Federal desta cidade, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2003, devidamente assinado por Marcelo Donini, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Krás Borges, Meritíssimo Juiz Federal da Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, extraído dos autos dos PROCESSOS DE EXECUÇÕES nºs 2002.71.13.000889-9 e 2002.71.13.000890-5.- **Devedora:** FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA., com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 640, Bairro São Bento, nesta cidade, CNPJ. nº 68.826.007/0001-09.- **Credor:** INSTITUTO

CONTINUA A FOLHAS

04

Continua na próxima página -

Continuação da página anterior -----

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Getúlio Fagundes da Rocha
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bento Gonçalves - RS

FLS.

04

MATRÍCULA

20.469

Continuação da Matrícula nº 20.469 do L.º 2-RG. -----
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Valor do Débito: R\$ 1.722.262,36, atualizado em março de 2002.- **Depositário:** José Antonio Pompermayer, brasileiro, casado, residente na Travessa Manaus, nº 32, apartamento 401, nesta cidade, RG. 1025072347 - SSP/RS.- **Avaliação do Imóvel:** R\$ 66.000,00.- **Obs:** Faz parte integrante do presente Mandado, o Auto de Penhora e Avaliação e a Certidão onde consta a concordância do representante legal da proprietária dos imóveis Guifasa S/A Indústria e Comércio.- Eu, Helvio Alchieri que digitei, o Registrador ou Substituto que confere, dá fé e assina. Emol: R\$ 299,90. (calculado pelo valor da Avaliação do imóvel).

Daniel Baldo
 Substituto do Registrador

R.10-20.469.- Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2004.- (Prot. nº 112.951).-----
Título: PENHORA.- **Exeqüente:** FAZENDA NACIONAL.- **Executada:** FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 68.826.007/0001-09, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 640, Bairro São Bento, nesta cidade.- **Forma do Título:** Mandado de Registro de Penhora expedido pela JUSTIÇA FEDERAL - Vara Federal desta cidade, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2004, devidamente assinado por Marcelo Donini, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO KRÁS BORGES, Meritíssimo Juiz Federal da Vara Federal da Subseção Judiciária desta cidade, extraído dos autos do PROCESSO nº 2001.71.13.003608-8 - Execução, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação.- **Valor da Débito:** R\$10.920.048,00.- **Depositário:** José Antonio Pompermayer, brasileiro, casado, residente na Trav. Manaus, 32, apto. 401, nesta cidade, portador da carteira de identidade RG nº 1025072347 SSP/RS.- **Avaliação do Imóvel:** R\$66.000,00.- **Imóvel:** A totalidade do imóvel objeto da presente matrícula.- **Condições:** Não constam.- Eu, Claudio Alves Rodrigues, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$ 273,80 (calculado pelo valor da avaliação).-----

Getúlio Fagundes da Rocha
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bento Gonçalves - RS

Av.11-20.469.- Bento Gonçalves, 07 de março de 2012.- (Prot. nº 150.147-01.03.12).- **AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação, nos termos do **Ofício nº 7795756** expedido pela Vara Federal e JEF Criminal Adjunto da Justiça Federal desta Comarca, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012, assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Eduarte Reolon, Meritíssimo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da mesma vara, extraído dos autos do **Processo nº 5000705-42.2012.404.7113/RS - Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário)**, em que a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** move contra **C.F. DESIGN - ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA., CNPJ nº**

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página -----

Continuação da página anterior -

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
04v	20.469

02.047.164/0001-08, CAROLINA FASOLO PROENÇA, CPF nº 914.888.690-49, FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA., CNPJ nº 68.826.007/0001-09, FRANCISCO RENAN ORONÓZ PROENÇA, CPF nº 063.177.230-87, GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 87.547.519/0001-72, MÁRCIO FASOLO PROENÇA, CPF nº 658.100.660-20, MARCIO FASOLO PROENÇA REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 97.093.629/0001-65, NOVAPELLI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.121.821/0001-86, RYMCAP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 07.981.617/0001-84, SUL ARNO CRIAÇÕES EM ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 94.397.122/0001-07, e YEDA LÚCIA FASOLO PROENÇA, CPF nº 678.517.030-34; para constar a indisponibilidade de bens e direitos dos requeridos acima.- Eu, Michelle Krüger Pastore, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$ 22,10. Selo: 0042.03.1000001.19716 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.12-20.469.- Bento Gonçalves, 13 de setembro de 2018. (Prot. nº 199.657-15.08.18). **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENHORA:** Procede-se a esta averbação, nos termos do **Ofício nº 710005755594** expedido pela 1ª Vara Federal desta Comarca, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Kahler Ribeiro, MM. Juiz Federal Substituto da mesma vara, extraído dos autos do **Processo nº 5004741-30.2012.4.04.7113/RS - Execução Fiscal**, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** move contra **GUIFASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, para constar que fica **CANCELADO** o R.8 da presente matrícula.- Eu, Michelle Krüger Pastore, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: NIHIL. Selo: 0042.07.1100003.07344 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.13-20.469.- Bento Gonçalves, 28 de agosto de 2023.- (Prot. nº 241.902-16.08.23).- **AVERBAÇÃO DE PENHORA:** Procede-se a esta averbação, nos termos do **Mandado Judicial nº 10041447892** expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2023, cujo Termo de Penhora foi lavrado aos 04.07.2023, para constar que a **totalidade do imóvel, objeto da presente matrícula**, encontra-se **PENHORADA** nos autos do **Processo nº 5003046-08.2018.8.21.0005/RS - Execução Fiscal**, em que o Exequente: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, move contra a Executada: **NOVAPELLI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 00.121.821/0001-86; cujo valor da ação é de **R\$ 5.204.081,48.- Juíza do Processo**: Exma. Sra. Dra. Romani Terezinha Bortolas Dalcin.- **Obs:** Faz parte integrante da presente averbação, a

CONTINUA A FOLHAS

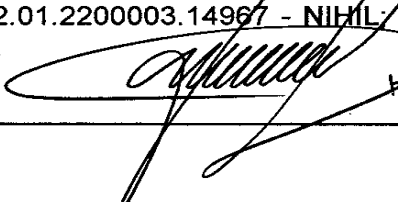
05

Continua na próxima página -

Continuação da página anterior - - - - -

MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES	
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
		Getulio Fagundes da Rocha OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS Bento Gonçalves - RS	CNM: 097071.2.0020469-37 FLS. 05 MATRÍCULA 20.469

Autorização da proprietária do imóvel GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 87.547.519/0001-72, emitida nesta cidade, aos 15.08.2023.- Eu, Michelle Krüger Pastore, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: NIHIL. Selo: 0042.01.2200003.14967 - NIHIL/ 0042.09.0700008.15152 - NIHIL.-


Helvio Alchieri
 Substituto do Registrador

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bento Gonçalves-RS, 29 de agosto de 2023, às 15:25:47.

Total: NIHIL -

Certidão Matrícula 20.469 - 9 páginas: NIHIL (0042.04.2300001.21005 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0042.02.2200003.41217 = NIHIL)

() Getulio Fagundes da Rocha () Daniel Baldo () Helvio Alchieri
 () Claudia Salvati Tumelero () Margarete Festa Santini
 () José Paulo Aquini Camargo



A consulta estará disponível em até 24h
 no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
097071 53 2023 00056602 62